SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2233405 - MG (2025/0340369-4)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	PAULO SERGIO FERREIRA
RECORRENTE	:	ROGERIO FERREIRA FUNARO
ADVOGADOS	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO - MG107891 CAROLINE TIBURCIO FELIX - MG221369 FABIO PEREIRA BRASAO - MG109082 MARCELO BALLI CURY - MG071777
RECORRIDO	:	JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADA	:	SARA RUTTE ANACLETA LIMA - MG198126

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica em execução de título judicial.

2. A Corte Especial deste STJ pacificou o entendimento no sentido de que o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo (REsp 2.072.206/SP, DJe 12/3/2025).

3. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/11/2025 a 24/11/2025, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Documento eletrônico VDA52607675 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 25/11/2025 18:10:49
Publicação no DJEN/CNJ de 27/11/2025. Código de Controle do Documento: f734bb29-9315-44d2-a07e-35a9ee4e9ee9

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA52607675 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 25/11/2025 18:10:49
Publicação no DJEN/CNJ de 27/11/2025. Código de Controle do Documento: f734bb29-9315-44d2-a07e-35a9ee4e9ee9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2233405 - MG (2025/0340369-4)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	PAULO SERGIO FERREIRA
RECORRENTE	:	ROGERIO FERREIRA FUNARO
ADVOGADOS	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO - MG107891 CAROLINE TIBURCIO FELIX - MG221369 FABIO PEREIRA BRASAO - MG109082 MARCELO BALLI CURY - MG071777
RECORRIDO	:	JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADA	:	SARA RUTTE ANACLETA LIMA - MG198126

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica em execução de título judicial.

2. A Corte Especial deste STJ pacificou o entendimento no sentido de que o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo (REsp 2.072.206/SP, DJe 12/3/2025).

3. Recurso especial conhecido e provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se recurso especial interposto por PAULO SERGIO FERREIRA e ROGERIO FERREIRA FUNARO, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do TJ/MG.

Recurso especial interposto em: 10/4/2025.

Concluso ao gabinete em: 17/10/2025.

Documento eletrônico VDA51612509 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 21/10/2025 18:05:56
Código de Controle do Documento: b12748d9-d6a9-4aeb-8e98-91f35039b268

Ação: incidente de desconsideração da personalidade jurídica ajuizado por JOTAGU TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA. em face dos recorrentes, nos autos de execução de título judicial.

Decisão: julgou improcedente o incidente, sem fixar verba honorária advocatícia.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos recorrentes, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – REJEIÇÃO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – FIXAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.
>
> - Não é cabível a fixação de honorários advocatícios na decisão interlocutória que delibera acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista a natureza acessória do procedimento. (e-STJ fl. 321)

Recurso especial: apontam violação do art. 85, §2º, do CPC, bem como dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, o cabimento de honorários advocatícios.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

- Da condenação ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

A Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 2.072.206/SP, em 13/2/2025, DJe 12/3/2025, uniformizou o entendimento do STJ no sentido de que o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo. Eis a ementa do julgado:

> RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NATUREZA JURÍDICA DE DEMANDA INCIDENTAL. LITIGIOSIDADE. EXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. SUPERAÇÃO.
>
> 1. A controvérsia dos autos está em verificar se é possível a fixação de honorários advocatícios na hipótese de rejeição do pedido formulado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Documento eletrônico VDA51612509 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 21/10/2025 18:05:56
Código de Controle do Documento: b12748d9-d6a9-4aeb-8e98-91f35039b268

2. Apesar da denominação utilizada pelo legislador, o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica tem natureza jurídica de demanda incidental, com partes, causa de pedir e pedido.

3. O indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo.

4. Recurso especial não provido.

Nesse mesmo sentido, a propósito, destacam-se os seguintes julgados: AgInt no AREsp 2.721.657/SP, Terceira Turma, DJe 4/9/2025; REsp 2.204.890/PR, Terceira Turma, DJe 24/6/2025; AgInt nos EDcl no AREsp 2.639.201/SP, Quarta Turma, DJe 5/6/2025.

Assim, ao decidir pela impossibilidade de arbitramento de honorários advocatícios na hipótese em julgamento, o TJ/MG divergiu do atual entendimento do STJ. Logo, merece reforma o acórdão recorrido.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento do agravo de instrumento interposto, à luz da citada jurisprudência do STJ.

Documento eletrônico VDA51612509 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 21/10/2025 18:05:56
Código de Controle do Documento: b12748d9-d6a9-4aeb-8e98-91f35039b268

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

REsp 2.233.405 / MG

Número Registro: 2025/0340369-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000242493633000 10000242493633001 10000242493633002 22067985620238260000
24936416620248130000 50229582720168130702 50263298620228130702

Sessão Virtual de 18/11/2025 a 24/11/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	PAULO SERGIO FERREIRA
RECORRENTE	:	ROGERIO FERREIRA FUNARO
ADVOGADOS	:	MARCELO BALLI CURY - MG071777
		CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO - MG107891
		FABIO PEREIRA BRASAO - MG109082
		CAROLINE TIBURCIO FELIX - MG221369
RECORRIDO	:	JOTAGU TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADA	:	SARA RUTTE ANACLETA LIMA - MG198126

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Documento eletrônico VDA52586761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/11/2025 00:44:43
Código de Controle do Documento: ba9bce21-e5dd-4602-a1a3-f16dfc72a899

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/11/2025 a 24/11/2025, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de novembro de 2025

Documento eletrônico VDA52586761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/11/2025 00:44:43
Código de Controle do Documento: ba9bce21-e5dd-4602-a1a3-f16dfc72a899